

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

# TJ-MA

Analista Judiciário - Direito  
Oficial de Justiça

Volume I

AG027-N9-A



Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.  
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo [sac@novaconcursos.com.br](mailto:sac@novaconcursos.com.br).

## **OBRA**

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJ-MA

Analista Judiciário - Direito  
Oficial de Justiça

Edital de Abertura de Inscrições

## **AUTORES**

Língua Portuguesa - Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco  
Raciocínio Lógico-Matemático - Profº Bruno Chieregatti e João de Sá Brasil  
Noções de Informática - Profº Ovidio Lopes da Cruz Netto  
História e Geografia do Estado do Maranhão - Profº Heitor Ferreira  
Organização Judiciária Estadual - Profº Ricardo Razaboni  
Direito Administrativo - Profº Fernando Zantedeschi  
Direito Constitucional - Profº Ricardo Razaboni  
Direito Civil - Profª Mariela Cardoso  
Direito Processual Civil - Profª Bruna Pinotti  
Direito Penal - Profº Rodrigo Gonçalves  
Direito Processual Penal - Profº Rodrigo Gonçalves

## **PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO**

Elaine Cristina  
Christine Liber  
Leandro Filho

## **DIAGRAMAÇÃO**

Thais Regis

## **CAPA**

Joel Ferreira dos Santos



[www.novaconcursos.com.br](http://www.novaconcursos.com.br)

[sac@novaconcursos.com.br](mailto:sac@novaconcursos.com.br)

# APRESENTAÇÃO

## PARABÉNS! ESTE É O PASSAPORTE PARA SUA APROVAÇÃO.

A Nova Concursos tem um único propósito: mudar a vida das pessoas.

Vamos ajudar você a alcançar o tão desejado cargo público.

Nossos livros são elaborados por professores que atuam na área de Concursos Públicos. Assim a matéria é organizada de forma que otimize o tempo do candidato. Afinal corremos contra o tempo, por isso a preparação é muito importante.

Aproveitando, convidamos você para conhecer nossa linha de produtos "Cursos online", conteúdos preparatórios e por edital, ministrados pelos melhores professores do mercado.

Estar à frente é nosso objetivo, sempre.

Contamos com índice de aprovação de 87%\*.

O que nos motiva é a busca da excelência. Aumentar este índice é nossa meta.

Acesse **www.novaconcursos.com.br** e conheça todos os nossos produtos.

Oferecemos uma solução completa com foco na sua aprovação, como: apostilas, livros, cursos online, questões comentadas e treinamentos com simulados online.

Desejamos-lhe muito sucesso nesta nova etapa da sua vida!

Obrigado e bons estudos!

\*Índice de aprovação baseado em ferramentas internas de medição.

## CURSO ONLINE



### PASSO 1

Acesse:

[www.novaconcursos.com.br/passaporte](http://www.novaconcursos.com.br/passaporte)



### PASSO 2

Digite o código do produto no campo indicado no site.

O código encontra-se no verso da capa da apostila.

\*Utilize sempre os 8 primeiros dígitos.

Ex: JN001-19



### PASSO 3

Pronto!

Você já pode acessar os conteúdos online.

# SUMÁRIO

## LÍNGUA PORTUGUESA

Interpretação de texto. Argumentação. Pressupostos e subentendidos. Níveis de linguagem.....	01
Ortografia e acentuação.....	12
Articulação do texto: coesão e coerência.....	18
Classes de palavras.....	19
Sintaxe. Termos da oração. Processos de coordenação e subordinação.....	57
Discurso direto e indireto.....	66
Tempos, modos e vozes verbais. Flexão nominal e verbal.....	19
Concordância nominal e verbal.....	67
Regência nominal e verbal.....	74
Ocorrência da Crase.....	79
Pontuação.....	81
Equivalência e transformação de estruturas. Redação.....	84

## RACIOCÍNIO LÓGICO-MATEMÁTICO

Números inteiros e racionais: operações (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação); expressões numéricas; múltiplos e divisores de números naturais; problemas. Frações e operações com frações.....	01
Números e grandezas proporcionais: razões e proporções; divisão em partes proporcionais; regra de três; porcentagem e problemas.....	21
Sistemas de medidas: medidas de tempo; sistema decimal de medidas; sistema monetário brasileiro.....	32
Estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos ou eventos fictícios; deduzir novas informações das relações fornecidas e avaliar as condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações.....	41
Compreensão e elaboração da lógica das situações por meio de: raciocínio verbal, raciocínio matemático, raciocínio sequencial, orientação espacial e temporal, formação de conceitos, discriminação de elementos.....	41
Compreensão do processo lógico que, a partir de um conjunto de hipóteses, conduz, de forma válida, a conclusões determinadas.....	41

## NOÇÕES DE INFORMÁTICA

Noções de sistema operacional (ambientes Linux e Windows 7 e 10).....	01
Backup e restore, compactação e manipulação de arquivos e/ou pastas.....	15
Redes de computadores: tipos de redes, dispositivos básicos de redes, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet e Intranet, conexão padrão (HTTP) e conexão segura (HTTPS), conceitos de arquitetura e protocolos da família TCP/IP. Sites de busca e pesquisa na Internet.....	16
Segurança da informação: procedimentos de segurança, noções de vírus, worms e outros tipos de malware. Dispositivos de software e hardware para segurança (antivírus, firewall, antispyware etc.).....	31
Computação na nuvem (cloud computing), armazenamento de dados na nuvem (cloud storage). Navegadores web (Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome).....	36
Edição de textos, planilhas e apresentações (ambientes Microsoft Office 2010, 2013 e LibreOffice 5, 6).....	37

# SUMÁRIO

## HISTÓRIA E GEOGRAFIA DO ESTADO DO MARANHÃO

### **História do Maranhão:**

França equinocial: expedição de Daniel de La Touche.....	01
Fundação de São Luís.....	01
Batalha de Guaxenduba.....	02
A invasão holandesa.....	04
A expulsão dos holandeses.....	04
O Estado do Maranhão e Grão-Pará: a Revolta de Bequimão. Causas.....	05
Companhia de Comércio do Maranhão e Grão-Pará.....	06
Os objetivos da Revolta.....	06
Período do Império: adesão do Maranhão.....	06
A Independência do Brasil. Causas da não adesão: a Batalha do Jenipapo.....	08
A Balaiada: caracterização e causas do movimento.....	09
Período Republicano: adesão do Maranhão à República.....	10
A Revolução de 1930 no Maranhão.....	10
O Vitorinismo e a Greve de 1951.....	11
Os principais fatos políticos, econômicos e sociais ocorridos no Maranhão na segunda metade do século XX....	12

### **Geografia do Maranhão:**

Localização do Estado do Maranhão: superfície; limites; linhas de fronteira; pontos extremos;.....	16
Áreas de Proteção Ambiental (APA).....	16
Parques nacionais.....	16
Climas do Maranhão: pluviosidade e temperatura.....	17
Geomorfologia.....	18
Geologia e recursos minerais no Maranhão.....	18
Classificação do relevo maranhense: planaltos, planícies e baixadas.....	19
Características dos rios maranhenses: bacias dos rios limítrofes: bacia do Parnaíba, do Gurupi e do Tocantins-Araguaia. Bacias dos rios genuinamente maranhenses.....	19
Principais formações vegetais: floresta, cerrado e cocais.....	20
Geografia da População: população absoluta; povoamento; urbanização; densidade demográfica; movimentos populacionais.....	20
A agricultura maranhense: caracterização e principais produtos agrícolas; caracterização da pecuária. Extrativismo: vegetal, animal e mineral.....	21
Parque industrial: indústrias de base e indústrias de transformação. Setor terciário: comércio, telecomunicações, transportes. Malha viária. Portos e aeroportos.....	21
A cultura maranhense.....	24

# SUMÁRIO

## ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA ESTADUAL

Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Maranhão (Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 e suas alterações).....	01
Estatuto do Servidor Público Estadual (Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994).....	17
Custas Judiciais e emolumentos extrajudiciais (Lei nº 6.584, de 15 de janeiro de 1996). Tabelas de custas judiciais e emolumentos extrajudiciais (Lei nº 6.760, de 06 de dezembro de 1996).....	29
Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão.....	30
Da Justiça Estadual. Da Divisão Judiciária do Maranhão. Comarcas, termos e zonas judiciárias. Entrâncias e instâncias. Dos Órgão do Poder Judiciário do Maranhão. Do Tribuna de Justiça. Da Corregedoria Geral da Justiça. Dos Juízes de Direito: ingresso na carreira, juízes substitutos, juízes auxiliares, juízes titulares. Do Tribunal do Júri e da Justiça Militar Estadual. Dos juizados especiais e da Justiça de Paz. Dos magistrados: posse, exercício, antiguidade, direitos e garantias, subsídios, licença e férias, deveres e sanções. Dos serviços judiciais e dos servidores do Poder Judiciário: serviços auxiliares da Justiça e dos servidores do Poder Judiciário. Da secretaria do Tribunal de Justiça, da secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, das secretarias judiciais e das secretarias de diretorias de fórum: nomeação, atribuições, substituições. Dos oficiais de justiça. Dos serventuários e dos funcionários: nomeação, posse, compromisso, exercício, direitos e garantias, férias, licenças, disponibilidade e aposentadoria, deveres e sanções. Do processo administrativo disciplinar.....	34
Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (Leis nº 8.032, de 10 de dezembro de 2003, nº 8.597, de 04 de maio de 2007; nº 8.715, de 19 de novembro de 2007; e nº 8.727, de 7 de dezembro de 2007). Dos serviços extrajudiciais: notários e registradores, auxiliares, concurso de remoção e de ingresso. Da fiscalização do Poder Judiciário.....	34

## DIREITO ADMINISTRATIVO

Função administrativa: conceito e distinção das demais funções estatais. O regime jurídico administrativo e o interesse público. Regime jurídico administrativo. Aplicação do regime jurídico administrativo a entidades da Administração Indireta, entidades de colaboração e particulares. Manifestações do exercício de poder na função administrativa ("poderes da Administração").....	01
A Constituição Federal e os princípios da Administração Pública. Princípios reconhecidos em legislação infraconstitucional, pela doutrina e pela jurisprudência. Interpretação do direito administrativo. Organização administrativa: desconcentração e descentralização. Órgãos administrativos. Administração indireta. Tutela dos entes da Administração Indireta. Entidades de colaboração e seu regime jurídico.....	07
Agentes públicos: Classificação. Cargo, emprego e função pública. Direito de Greve. Regime constitucional dos servidores públicos. Regime previdenciário. Responsabilidade do servidor público. Estatuto dos servidores públicos do Estado do Maranhão (Lei nº 6.107 de 27 de julho de 1994) e alterações.....	11
Ato administrativo: caracterização. Fato administrativo. Perfeição, validade e eficácia do ato administrativo. Atributos do ato administrativo. Elementos. Vícios. Discricionariedade e vinculação na produção dos atos administrativos. Principais espécies. Formas de extinção. Convalidação. Controle de mérito e de legalidade dos atos administrativos.....	20
Processo administrativo: Objetivos. Princípios. Fases. Espécies. Direito de petição. Representação e reclamação administrativas. Pedido de reconsideração e recurso hierárquico próprio e impróprio. Prescrição administrativa. Processos disciplinares. Lei Estadual nº 8.959, de 8 de maio de 2009 (Processo Administrativo no Estado do Maranhão).....	28

# SUMÁRIO

Poder de polícia administrativa. Caracterização. Atributos. Manifestações do poder de polícia. Princípios limitadores do poder de polícia. Abuso de autoridade. Sistemas de controle da administração pública; controle administrativo, controle legislativo, controle judiciário.....	34
Improbidade Administrativa. Lei Federal nº 8.429/92. Acesso à informação pública pelo cidadão. Lei Federal nº 12.527/2011.....	37
Bens públicos. Conceito. Classificação. Regime jurídico. Alienação. Uso dos bens públicos pelos particulares.....	42
Limitações ao direito de propriedade. Função social da propriedade. Tombamento. Servidão. Desapropriação. Requisitos. Bens suscetíveis. Espécies previstas no ordenamento. Procedimentos. Meios de defesa do expropriado. Caducidade da desapropriação. Imissão na posse. Destino dos bens desapropriados. Retrocessão.....	45
Licitação: princípios, obrigatoriedade, dispensa e inexigibilidade, procedimentos e modalidades. A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Pregão e pregão eletrônico (Lei Federal nº 10.520/2002 e regulamentos).....	52
Contratos Administrativos. Convênios. Consórcios Públicos. Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 (regime jurídico das parcerias voluntárias).....	60
Serviço público. Conceito. Classificação. Princípios. Formas de delegação de serviço público. Regime jurídico da concessão e da permissão de serviço público. Extinção, reversão dos bens. Direitos dos usuários de serviço público.....	68
Intervenção do Estado no domínio econômico. Exercício de atividade econômica pelo Estado. Regulação.....	74
Responsabilidade extracontratual do Estado. Caracterização. Causas de exclusão e mitigação. Procedimento administrativo e judicial.....	76

# ÍNDICE

## HISTÓRIA E GEOGRAFIA DO ESTADO DO MARANHÃO

### História do Maranhão:

França equinocial: expedição de Daniel de La Touche.....	01
Fundação de São Luís.....	01
Batalha de Guaxenduba.....	02
A invasão holandesa.....	04
A expulsão dos holandeses.....	04
O Estado do Maranhão e Grão-Pará: a Revolta de Bequimão. Causas.....	05
Companhia de Comércio do Maranhão e Grão-Pará.....	06
Os objetivos da Revolta.....	06
Período do Império: adesão do Maranhão.....	06
A Independência do Brasil. Causas da não adesão: a Batalha do Jenipapo.....	08
A Balaiada: caracterização e causas do movimento.....	09
Período Republicano: adesão do Maranhão à República.....	10
A Revolução de 1930 no Maranhão.....	10
O Vitorinismo e a Greve de 1951.....	11
Os principais fatos políticos, econômicos e sociais ocorridos no Maranhão na segunda metade do século XX.....	12

### Geografia do Maranhão:

Localização do Estado do Maranhão: superfície; limites; linhas de fronteira; pontos extremos;.....	16
Áreas de Proteção Ambiental (APA).....	16
Parques nacionais.....	16
Climas do Maranhão: pluviosidade e temperatura.....	17
Geomorfologia.....	18
Geologia e recursos minerais no Maranhão.....	18
Classificação do relevo maranhense: planaltos, planícies e baixadas.....	19
Características dos rios maranhenses: bacias dos rios limítrofes: bacia do Parnaíba, do Gurupi e do Tocantins-Araguaia. Bacias dos rios genuinamente maranhenses.....	19
Principais formações vegetais: floresta, cerrado e cocais.....	20
Geografia da População: população absoluta; povoamento; urbanização; densidade demográfica; movimentos populacionais.....	20
A agricultura maranhense: caracterização e principais produtos agrícolas; caracterização da pecuária. Extrativismo: vegetal, animal e mineral.....	21
Parque industrial: indústrias de base e indústrias de transformação. Setor terciário: comércio, telecomunicações, transportes. Malha viária. Portos e aeroportos.....	21
A cultura maranhense.....	24



## HISTÓRIA DO MARANHÃO: FRANÇA EQUINOCIAL: EXPEDIÇÃO DE DANIEL DE LA TOUCHE

Quando analisamos o processo histórico do Estado do Maranhão, é preciso compreender que existem muitas particularidades históricas na construção do estado. Desde modo, a chamada França Equinocial (1612-1615) se caracterizou pela tentativa de instauração de uma colônia francesa na parte norte dos territórios portugueses na América.

Sendo assim, neste período fundaram o forte de São Luís, o qual originou São Luís, capital do Maranhão. Esta foi a segunda tentativa francesa de estabelecer uma colonização em território luso. A primeira delas foi a França Antártica (1555-155) que ocorreu na Baía da Guanabara, no Rio de Janeiro. Os principais objetivos dos franceses eram fortalecer as relações comerciais com os indígenas e conquistar territórios no Novo Mundo.

Seguindo essa perspectiva, no contexto em que os franceses se apossam daquela região, esta não passava de uma possessão registrada nos mapas luso-espanhóis e fundamentado no Tratado de Tordesilhas, de 1494. A maioria das Capitânicas Hereditárias, que foram estabelecidas a partir de 1534 haviam fracassado pouco tempo depois de seus estabelecimentos.

Ademais, o Governo Geral, instaurado nos idos de 1549 não dava conta da administração daquelas regiões. O norte era tido como verdadeiro sertão (lugar longínquo), onde diferentes nações europeias e indígenas empreendiam trocas comerciais em larga escala.

Deste modo, entre fins do século XVI e início do século XVII, holandeses, franceses e ingleses estabeleceram feitorias e dali trocavam manufaturas trazidas da Europa (machados, facões, contas, tesouras, espelhos, etc.) com produtos naturais extraídos da floresta (pau-brasil, papagaios, saguis, peixes, frutos, sementes, oleaginosas, peles e penas de animais) e até cultivados pelos indígenas (algodão, tabaco, urucum, dentre outros).

Com isso, a região que compreende atualmente os estados do Amapá, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte era tida como grande problema para a administração portuguesa, na época, com capital em Salvador (Bahia). Somava-se a estas questões, o enfraquecimento político de Portugal como resultado de sua anexação ao trono espanhol no contexto da União Ibérica, que ocorreu entre 1580-1640.

Desta forma, dadas as dificuldades de acesso luso e facilidade de comércio com os indígenas, os franceses empreenderam o estabelecimento colonial e a posse dos territórios indígenas no Maranhão. Com o patrocínio da Coroa Francesa, Daniel de La Touche e Charles des Vaux fundaram a França Equinocial.

Assim, as trocas voluntárias que já se processavam a mais de um século com os nativos, foi substituída pelo domínio da terra e da mão de obra indígena pelos franceses. Um índio principal dos Tupinambás chamado de Momboréuaçu chegou à conclusão de que, semelhante aos portugueses, os franceses estavam começando a se fixar na terra, desprezar os costumes de seu povo

e ainda por cima querendo-lhes escravizar. Os resultados desse empreendimento arriscado foi o despontar de grandes conflitos de caráter local com os grupos indígenas que não aceitavam tais medidas.

Com isso, em 1615, uma expedição luso-espanhola alcançou São Luís e empreendeu o processo de reconquista dos territórios. Liderados por Jerônimo de Albuquerque e Alexandre de Moura, os portugueses expulsaram os franceses e tomaram o Forte de São Luís. Aliados aos Tupinambás, empreenderam o processo de efetivação de territórios a oeste e fundaram, em 1616, o Forte do Presépio que deu origem à cidade de Belém, capital do Pará.

A partir disso, criaram o Estado do Maranhão, com administração independente do Estado do Brasil e estabeleceram uma relação direta com a metrópole que teve fim apenas com o processo de Independência do Brasil em 1822. Assim, a tentativa francesa de estabelecer aquela colônia concorreu para a criação do Estado do Maranhão, uma outra colônia portuguesa na América, com administração e características próprias que a diferenciaram, inclusive em termos históricos, da outra colônia portuguesa chamada Estado do Brasil.



### #FicaDica

Denomina-se França Equinocial aos esforços franceses de colonização da América do Sul, em torno da linha do Equador, que antigamente era denominada de linha Equinocial, no século XVII. O mais significativo legado desse empreendimento colonial é a cidade de São Luís, atual capital do Estado brasileiro do Maranhão, originalmente uma feitoria francesa.

## FUNDAÇÃO DE SÃO LUÍS

São Luís, foi fundada no local de uma aldeia indígena, deste modo, guarda até hoje um pouco da história do Brasil em seus enormes casarões que refletem o sonho francês de estabelecer uma "França" nos trópicos, a "França Equinocial".

Sendo assim, em 1535, quando da divisão do Brasil em capitânicas hereditárias, a região de São Luís foi dada pela Coroa a João de Barros, tesoureiro. Na época ele fundou a cidade de Nazaré, que os historiadores estimam ser no mesmo local da atual São Luís. Porém, o local era habitado pelos índios tubinambás da aldeia Upaon-Açu que deram um pouco de dor de cabeça aos invasores.

Deste modo, os cerca de 400 índios resistiram à ocupação portuguesa e Nazaré acabou sendo abandonada. Outro fator que levou ao abandono de Nazaré foi a dificuldade de acesso. Logo adiante, em 1612, o francês Daniel La Touche, que era conhecido como Senhor de La Ravardiére, comandou uma missão para fundar a "França Equinocial" na região. E desta vez deu certo. Os índios acabaram se aliando aos franceses e, inclusive, ajudando-os a resistir às primeiras tentativas portuguesa de retomar o local.

Contudo, em 1615 os portugueses conseguem expulsar os franceses acabando com o sonho da França Tropical, quando Alexandre de Moura recolocou a região sob domínio português. Mas os franceses deixaram mais do que lembranças: o nome de São Luís, dado em homenagem ao rei francês Luís XIII, foi mantido pelos portugueses.

Ademais, em 1620 dos açorianos chegaram a São Luís e levaram consigo as técnicas para cultivo da cana-de-açúcar e da confecção da aguardente que, até a chegada dos holandeses comandados por Maurício de Nassau, em 1641, seria as únicas atividades da região. Mas, em 1644 os holandeses são expulsos e a Coroa resolve criar o Estado do Maranhão e Grão-Pará com o intuito de coibir as invasões ao local.

Com isso, em 1682 a criação da Companhia de Comércio do Estado do Maranhão, e as plantações de cana-de-açúcar, cacau e tabaco para exportação alavancam a economia da região. Porém, vários conflitos internos quanto aos impostos e aos modelos de produção levam à Revolta de Beckman. Um conflito de elites que foi o primeiro movimento de insurreição a acontecer na colônia.

Outrossim, com a Guerra da Secessão nos EUA, os maranhenses vêm ali uma forma de aumentar suas exportações de algodão para a Inglaterra propiciando a criação da Companhia Geral do Comércio do Grão-Pará gerando grande desenvolvimento da cidade e dos seus portos.

Portanto, ainda no século XVII, são realizadas obras de canalização na cidade e a construção de fontes. São Luís cresce como nunca e chega a ocupar o lugar de terceira cidade mais populosa do Brasil atrás apenas de Rio de Janeiro e Salvador.



### FIQUE ATENTO!

A capital maranhense, lembrada hoje pelo enorme casario de arquitetura portuguesa, no início abrigava apenas ocas de madeira e palha e uma paisagem quase intocada. Aqui, ficava a aldeia de Upaon-Açu, onde os índios tupinambás viviam da agricultura de subsistência (pequenas plantações de mandioca e batata-doce) e das ofertas da natureza, caçando, pescando e coletando frutas. Ademais, nos arredores da atual cidade de São Luís, habitava a etnia indígena dos tupi-guaras.

## BATALHA DE GUAXENDUBA

Em 1555, os franceses tentaram estabelecer uma colônia no Rio de Janeiro, a França Antártica, que foi extinta em 1560. Em 1612 no Maranhão, com o apoio dos indígenas locais, os franceses novamente tentam estabelecer uma colônia no território pertencente a Portugal: em 8 de setembro, foi fundada a povoação de Saint Louis e iniciada a construção do Forte de São Luís do Maranhão acima de um morro em frente ao mar onde hoje existe o Palácio dos Leões.

Deste modo, ciente da presença dos franceses ao norte da capitania do Maranhão, Gaspar de Souza envia tropas de Pernambuco. Em 23 de agosto de 1614, Dio-

go Campos parte do Recife com 300 homens e, no Rio Grande do Norte, se junta a Jerônimo de Albuquerque, que leva consigo um grande contingente de indígenas. A expedição portuguesa com 500 homens liderados pelo capitão-mor Jerônimo de Albuquerque acampa na barra do rio Perejá (Periá) com a intenção de buscar um local para edificar uma fortificação, enfrentando falta de alimentos e de água de qualidade.

Com isso, um grupo de 14 exploradores portugueses descobre um local adequado para a construção de um forte, e a expedição novamente zarpa em 2 de outubro de 1614. Em 26 de outubro, chegam a uma área chamada de Guaxindubá pelos indígenas, na margem direita da Baía de São José, entre muitas ilhas e canais estreitos. Ali, na praia de Guaxenduba, sob a orientação do engenheiro Francisco Frias de Mesquita é construída uma fortificação de forma hexagonal à qual é dado o nome de Forte de Santa Maria, a cerca de 20 km da atual sede do município de Icatu, diante das posições francesas no Forte de São José de Itapari, instalados em São José de Ribamar.

Deste modo, uma vez estabelecidos, os portugueses passam a trabalhar na construção e vigilância do forte e no reconhecimento da região. Num primeiro contato com os portugueses, alguns indígenas da Ilha diziam que a mesma estava cheia de franceses, outros, que eles haviam ido embora.

Com isso, em 30 de outubro, um grupo de indígenas da ilha matara quatro índias e um índio que acompanhavam os portugueses, fazendo-os desconfiar dos nativos e acreditar que haviam sido enviados pelos franceses para reconhecer seus navios. Nos dias do final de outubro, os portugueses no forte de Santa Maria e na ilha de Santana observam o movimento de navios franceses na Baía de São José e o desembarque de peças de artilharia.

### Início do enfrentamento francês

Em 10 de novembro de 1614, o sargento-mor do Estado, Diogo de Campos, após se desentender com Jerônimo de Albuquerque, envia um grupo de marinheiros para defender as embarcações que estavam ancoradas ou encalhadas no estuário, pedindo que ficassem vigilantes. Na madrugada de 11 de novembro, os franceses, guiados por Monsieur de Pisieu, Monsieur du Prat e François Rasily, se aproximam dos navios silenciosamente.

Deste modo, quando percebem o ataque, os marinheiros tocam as trombetas e alertam os soldados do forte, que disparam a artilharia sem cessar, entretanto, não gerando nenhum efeito nos franceses. Os marinheiros abandonam e deixam livres as embarcações, das quais três são capturadas pelos franceses: uma caravela, um patacho Abaeté de guerra e um barco que estavam mais afastados da terra.

### Confronto

Foi na manhã de 19 de novembro de 1614, os soldados portugueses notaram que, ao lado do forte de Santa Maria, o mar estava repleto de embarcações a vela e à remo se aproximando da costa. Para atacá-los no desembarque, Diogo de Campos dirigiu-se à praia com 80 soldados portugueses, mas, percebendo que o número de

inimigos era muito maior, retrocedeu. Logo, havia centenas de combatentes na praia. Os franceses dispunham de 200 soldados, muitos dos quais eram fidalgos, em duas tropas, levando coletes de aço, espadas e mosquetes de grande qualidade. Contavam com 50 canoas e 2500 índios, incluindo 2 mil índios de Tapuitapera (atualmente Alcântara) e 100 índios de Cumã (atual Guimarães). Daniel de la Touche, comandante dos franceses, estava no mar com mais 200 soldados liderados pelo cavaleiro François Rasilly. Foi iniciada uma longa troca de tiros e nesse primeiro encontro, foram mortos um soldado português e dois franceses.

### Uso das trincheiras

Deste modo, diante do forte de Santa Maria havia um outeiro a uma distância igual a um tiro de falcão, limitado a norte pelo mar e ao sul pelo rio do qual os portugueses retiraram a água. Os franceses desembarcaram pelo mar. Sob o comando de Monsieur de La Fos-Benart, cerca de 400 tupinambás que lutavam pelo lado francês receberam a ordem de fortificar o máximo que pudessem seu topo: construíram, ao todo, 7 trincheiras com pedras grandes, fortificando todo o espaço entre a maré e o topo do outeiro, de modo que as canoas que chegavam ficavam parcialmente ocultas.

Com isso, por um caminho secreto, Jerônimo de Albuquerque subiu o morro com 75 soldados e 80 arqueiros, enquanto Diogo de Campos atacava os franceses e indígenas que desembarcavam. Em terra, saltou de uma canoa com um trombeta (mensageiro), que levava o brasão de armas reais da França e uma carta em francês escrita por Daniel de La Touche, a qual dizia que os portugueses deviam se render em 4 horas ou seriam massacrados.

Desta forma, Diogo de Campos percebeu que a carta era uma tentativa dos franceses de ganhar tempo e obter informações sobre o estado das tropas portuguesas. A esta altura, o grupo de soldados e arqueiros que acompanhava Jerônimo de Albuquerque já havia chegado à primeira trincheira. Os índios que a defendiam com os franceses eram uma grande multidão, e neles, os portugueses não perdiam um tiro.

Então, Daniel de La Touche, Senhor de la Ravardière, observava do mar que o exército francês sofria pesadas baixas: em menos de uma hora, a área ao redor do forte de Santa Maria estava repleta de mortos franceses e indígenas. Ravardière mandou para próximo da praia os navios mais velozes para prevenir maiores danos à sua tropa, mas, sob o bombardeio da artilharia portuguesa, foi forçado a desistir. Havendo os portugueses dominado o outeiro fortificado, Diogo de Campos ordena que eles ateiem fogo a todas as canoas, que estavam abicadas na base do morro.

### Desistência da França

Com todas as canoas em chamas, os franceses restantes em terra não tiveram como fugir e tudo o que puderam fazer foi se recolher na fortificação no topo do outeiro. Entre eles estavam Monsieur de la Fos Benart e Monsieur de Canonville. Ao final da batalha, próximo ao outeiro, muitos dos soldados portugueses se punham à

frente dos mosquetes dos inimigos, que ainda resistiam. Turcou, que era o intérprete dos franceses na comunicação com os índios, foi baleado pelos portugueses, e com ele, Monsieur de la Fos Benart, líder dos indígenas que lutavam com os franceses. Sem orientação, os índios restantes, mais de 600, começaram a fugir, descendo o outeiro e a eles se misturaram os soldados franceses, que não possuíam mais pólvora para atirar.

### Trégua e expulsão dos franceses

Após a Batalha de Guaxenduba, as tropas francesas restantes no Maranhão estavam recolhidas no Forte de Saint Louis. Para ganhar tempo, Ravardière propôs uma trégua aos portugueses e sua proposta foi aceita, ficando estipulado que um oficial português e um francês fossem à França e um oficial português e um francês fossem a Portugal, para procurar nas cortes desses países uma solução para o conflito.

Sendo assim, com o cessar-fogo anunciado, portugueses, franceses e nativos permaneceram em paz. Em outubro de 1615, chega ao Maranhão o capitão-mor de Pernambuco, Alexandre de Moura, trazendo um reforço de tropas e mantimentos. Por ser de patente superior, assumiu o comando geral das tropas portuguesas. Sob seu comando, os portugueses violaram o tratado feito com os franceses e intimaram Daniel de la Touche a abandonar o Maranhão em 5 meses, comprometendo-se a indenizá-lo.

Assim, como garantia de sua palavra, Ravardière entrega o Forte de Itapari, ademais, três meses depois, chegaram da Europa Diogo de Campos e Martim Soares, trazendo mais tropas portuguesas e ordens terminantes da corte para os franceses abandonarem definitivamente o Brasil. Com isso, em primeiro de novembro de 1615, Alexandre de Moura ordenou que o Forte de São Luís fosse cercado e desembarcou suas tropas na ponta de São Francisco.

Deste modo, o forte foi atacado e, após 2 dias de combates, La Ravardière se rendeu. Em vez de indenizar os franceses, como fora combinado, os portugueses os embarcaram de volta para a França em dois navios, apenas com o que lhes era indispensável. Alguns franceses ficaram no Maranhão, como Charles Des Vaux, que ajudava na comunicação com os nativos, os que permaneceram eram em sua maioria ferreiros.

Portanto, em janeiro de 1616, Daniel de La Touche foi levado à força para Pernambuco, onde recebeu uma indenização e perdão do governador-geral, para evitar que se juntasse a outros corsários franceses e os liderasse novamente. Em 1619, ao exigir o aumento da pensão estipulada pela Coroa portuguesa, foi preso em Lisboa, permanecendo encarcerado por três anos na Torre de Belém.

**#FicaDica**

A Batalha de Guaxenduba foi um confronto militar ocorrido em 19 de novembro de 1614 próximo de onde hoje se localiza a cidade de Icatu, no estado do Maranhão, no Brasil, entre forças portuguesas e tabajaras, de um lado, e franceses e tupinambás, de outro. A batalha foi um importante passo dado pelos portugueses para a expulsão definitiva dos franceses do Maranhão, a qual viria a ocorrer em 4 de novembro de 1615. A expulsão dos franceses possibilitou que grande parte da Amazônia passasse para domínio português e, posteriormente, brasileiro.

as terras que havia conquistado e formar nestas uma colônia holandesa no Brasil. Neste período, o príncipe holandês dominou enorme parte do território nordestino.

**#FicaDica**

Após algum tempo, ocorreram muitas revoltas devido aos altos impostos cobrados pelos holandeses. Após muitos conflitos, o governador Maurício de Nassau deixou seu cargo. Este fato facilitou a ação dos portugueses, que tiveram a chance de reagir em batalhas como a do Monte das Tabocas e a de Guararapes.

**A INVASÃO HOLANDESA**

Após domínio da Espanha em Portugal, a Holanda, em busca de açúcar, resolveu enviar suas expedições para invadirem o Nordeste do Brasil, no período colonial. Sua primeira expedição ocorreu em 1621, na Bahia, contudo, esta não foi bem-sucedida, pois, em pouco tempo, os colonos portugueses a mandaram para fora do Brasil.

Deste modo, a Invasão holandesa é o nome normalmente dado ao projeto de ocupação do nordeste brasileiro pelos Países Baixos durante o século XVII. Na verdade, tendo sido tentado pelos Países Baixos, o nome correto deveria ser "Invasão neerlandesa".

Sendo assim, o conflito iniciou-se no contexto da chamada Dinastia Filipina (União Ibérica, no Brasil), período compreendido entre 1580 e 1640, quando Portugal e suas colônias estiveram inscritos entre os domínios da Coroa da Espanha.

Assim, à época, os Países Baixos lutavam pela sua emancipação do domínio espanhol, vindo a ser proclamada, em 1581, a República das Províncias Unidas, com sede em Amsterdã, separando-se da Espanha.

Desta forma, uma das medidas adotadas por Filipe II de Espanha em represália, foi a proibição do comércio espanhol (e português) com os seus portos, o que afetava diretamente o comércio do açúcar do Brasil, onde os neerlandeses eram tradicionais investidores na agro-manufatura açucareira e onde possuíam pesadas inversões de capital.

Diante dessa restrição, os neerlandeses voltaram-se para o comércio no oceano Índico, vindo a constituir a Companhia das Índias Orientais (1602), que passava a ter o monopólio do comércio oriental, o que garantia a lucratividade da empresa.

Portanto, o êxito dessa experiência levou os neerlandeses à fundação da Companhia das Índias Ocidentais (1621), a quem os Estados Gerais (seu órgão político supremo) concederam o monopólio do tráfico e do comércio de escravos, por 24 anos, na América e na África. O maior objetivo da nova Companhia, entretanto, era retomar o comércio do açúcar produzido no Nordeste do Brasil.

Outrossim, em 1630 houve uma segunda expedição e está, ao contrário da primeira, ocorreu em Pernambuco foi melhor sucedida. Durante seu domínio, a Holanda enviou seu príncipe, Maurício de Nassau para governar

**A EXPULSÃO DOS HOLANDESES**

Chegando no ano de 1640, a presença dos holandeses em território brasileiro esteve ameaçada pelo fim da União Ibérica. Nessa época, o envolvimento dos espanhóis em diversas guerras na Europa ameaçava seriamente a hegemonia do espaço colonial formado pelos portugueses. Afinal de contas, o fomento de tantas rivalidades poderia resultar na invasão de outras nações aos domínios, que um dia foram controladas diretamente pela Coroa Portuguesa.

Com isso, membros da nobreza lusitana mobilizaram-se em um conflito denominado Restauração. Nessa guerra, os portugueses deram fim à União Ibérica e empossaram o duque de Bragança, agora dom João IV, como o novo rei de Portugal. Nesse momento, a necessidade de se recuperar do desgaste econômico gerado pela dominação espanhola colocava como urgente a recuperação do território colonial brasileiro, então dominado pela Holanda.

Deste modo, ao mesmo tempo em que tal mudança acontecia, a relação entre os holandeses e os colonizadores brasileiros também apontava para novos rumos. Se anteriormente, a presença dos holandeses se colocava como oportunidade no desenvolvimento da economia açucareira, agora, os senhores de engenhos se mostravam claramente insatisfeitos com a exigência holandesa em pagar os empréstimos contraídos e ampliar a produção das lavouras imediatamente.

Assim, nesse clima de forte tensão, eclode em 1645, a chamada Insurreição Pernambucana. Tal conflito marcou a mobilização dos grandes proprietários de terra em favor da expulsão dos holandeses do Nordeste brasileiro. Nos anos de 1648 e 1649, a vitória nas batalhas ocorridas no Monte dos Guararapes determinou um grande avanço da população local contra os holandeses. Tempos mais tarde, a chegada de reforços militares portugueses acelerou ainda mais o processo de expulsão.

Portanto, no mesmo tempo em que as armas eram utilizadas, devemos também salientar que Portugal negociava diplomaticamente a saída definitiva dos holandeses do Brasil. Segundo o trabalho recente de especialistas no assunto, Portugal teria pago à Holanda uma

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

# TJ-MA

Analista Judiciário - Direito  
Oficial de Justiça

Volume II

AG027-N9-B



Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.  
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo [sac@novaconcursos.com.br](mailto:sac@novaconcursos.com.br).

## **OBRA**

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJ-MA

Analista Judiciário - Direito  
Oficial de Justiça

Edital de Abertura de Inscrições

## **AUTORES**

Língua Portuguesa - Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco  
Raciocínio Lógico-Matemático - Profº Bruno Chieregatti e João de Sá Brasil  
Noções de Informática - Profº Ovidio Lopes da Cruz Netto  
História e Geografia do Estado do Maranhão - Profº Heitor Ferreira  
Organização Judiciária Estadual - Profº Ricardo Razaboni  
Direito Administrativo - Profº Fernando Zantedeschi  
Direito Constitucional - Profº Ricardo Razaboni  
Direito Civil - Profª Mariela Cardoso  
Direito Processual Civil - Profª Bruna Pinotti  
Direito Penal - Profº Rodrigo Gonçalves  
Direito Processual Penal - Profº Rodrigo Gonçalves

## **PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO**

Elaine Cristina  
Christine Liber  
Leandro Filho

## **DIAGRAMAÇÃO**

Thais Regis

## **CAPA**

Joel Ferreira dos Santos



[www.novaconcursos.com.br](http://www.novaconcursos.com.br)  
[sac@novaconcursos.com.br](mailto:sac@novaconcursos.com.br)

# APRESENTAÇÃO

## PARABÉNS! ESTE É O PASSAPORTE PARA SUA APROVAÇÃO.

A Nova Concursos tem um único propósito: mudar a vida das pessoas.

Vamos ajudar você a alcançar o tão desejado cargo público.

Nossos livros são elaborados por professores que atuam na área de Concursos Públicos. Assim a matéria é organizada de forma que otimize o tempo do candidato. Afinal corremos contra o tempo, por isso a preparação é muito importante.

Aproveitando, convidamos você para conhecer nossa linha de produtos "Cursos online", conteúdos preparatórios e por edital, ministrados pelos melhores professores do mercado.

Estar à frente é nosso objetivo, sempre.

Contamos com índice de aprovação de 87%\*.

O que nos motiva é a busca da excelência. Aumentar este índice é nossa meta.

Acesse **www.novaconcursos.com.br** e conheça todos os nossos produtos.

Oferecemos uma solução completa com foco na sua aprovação, como: apostilas, livros, cursos online, questões comentadas e treinamentos com simulados online.

Desejamos-lhe muito sucesso nesta nova etapa da sua vida!

Obrigado e bons estudos!

\*Índice de aprovação baseado em ferramentas internas de medição.

## CURSO ONLINE



### PASSO 1

Acesse:

[www.novaconcursos.com.br/passaporte](http://www.novaconcursos.com.br/passaporte)



### PASSO 2

Digite o código do produto no campo indicado no site.

O código encontra-se no verso da capa da apostila.

\*Utilize sempre os 8 primeiros dígitos.

Ex: JN001-19



### PASSO 3

Pronto!

Você já pode acessar os conteúdos online.

# SUMÁRIO

## DIREITO CONSTITUCIONAL

Princípios fundamentais.....	01
Ações Constitucionais: habeas corpus, habeas data, mandado de segurança; mandado de injunção; ação popular; ação civil pública.....	01
Controle de constitucionalidade: sistemas difuso e concentrado; ação direta de inconstitucionalidade; ação declaratória de constitucionalidade; arguição de descumprimento de preceito fundamental; súmula vinculante; repercussão geral.....	02
Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direitos sociais; direitos de nacionalidade; direitos políticos.....	05
Organização político-administrativa: disposições gerais; bens e competências da União, Estados, Distrito Federal e Municípios; intervenção federal.....	11
Administração Pública: disposições gerais; servidores públicos.....	20
Organização dos Poderes. Poder Executivo: atribuições e responsabilidades do Presidente da República. Poder Legislativo: órgãos e atribuições; processo legislativo; fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Poder Judiciário: disposições gerais; Supremo Tribunal Federal; Conselho Nacional de Justiça; Superior Tribunal de Justiça; Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais; Tribunais e Juízes dos Estados; Tribunais e Juízes do Trabalho; Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Funções essenciais à Justiça: Ministério Público; Advocacia Pública; Advocacia; Defensoria Pública.....	22
Ordem Econômica e Financeira: princípios gerais da atividade econômica.....	43
Finanças Públicas: normas gerais; dos orçamentos.....	48
Ordem social: disposição geral; da seguridade social.....	51

## DIREITO CIVIL

Lei. Eficácia da lei. Aplicação da lei no tempo e no espaço. Interpretação da lei. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. ....	01
Das Pessoas Naturais: Da Personalidade e Da Capacidade. Dos Direitos da Personalidade. Das pessoas jurídicas. Domicílio Civil. Bens .....	08
Dos Fatos Jurídicos: Dos negócios jurídicos; Dos atos jurídicos lícitos. Dos Atos Ilícitos.....	24
Prescrição e decadência.....	35
Do Direito das Obrigações .....	38
Dos Contratos: Das Disposições Gerais; Da Compra e Venda; Da Prestação de Serviço; Do Mandato; Da Transação. Empreitada (cap. VIII do Título VI do CC) .....	54
Da Responsabilidade Civil. ....	67
Do Penhor, Da Hipoteca e Da Anticrese.....	71

## DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Princípios gerais do processo civil. Fontes. Lei processual civil.Eficácia. Aplicação. Interpretação. Direito Processual Intertemporal. Critérios.....	01
--	----



# SUMÁRIO

Jurisdição. Conceito. Característica. Natureza jurídica. Princípios. Limites. Competência. Critérios determinados. Competência originária dos Tribunais Superiores. Competência absoluta e relativa. Modificações. Meios de declaração de incompetência. Conflitos de competência e de atribuições.....	06
Direito de ação. Elementos. Condições. Classificação e critérios identificadores. Concurso e cumulação de ações. Conexão e continência.....	11
Processo: Noções gerais. Relação Jurídica Processual. Pressupostos Processuais. Processo e procedimento. Espécies de processos e de procedimentos. Objeto do processo. Mérito. Questão principal, questões preliminares e prejudiciais.....	14
Sujeitos Processuais. Juiz. Mediadores e Conciliadores. Princípios. Poderes. Deveres. Responsabilidades. Impedimentos e Suspeição. Organização judiciária federal e estadual.....	17
Sujeitos Processuais. Partes e Procuradores. Capacidade e Legitimação. Representação e Substituição Processual.....	22
Litisconsórcio.....	27
Da Intervenção de Terceiros. Da Assistência. Da Denúnciação da Lide. Do Chamamento ao Processo. Do incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Do Amicus Curiae.....	29
Advogado. Ministério Público. Auxiliares da Justiça. A Advocacia Pública. Prerrogativas da Fazenda Pública em juízo.....	33
Atos processuais. Forma. Tempo. Lugar. Prazos. Comunicações. Nulidades.....	41
Procedimento comum. Aspectos Gerais. Fases.....	53
Petição inicial. Requisitos. Indeferimento da petição inicial e improcedência liminar do pedido. Resposta do réu. Prazos e preclusão. Prescrição. Revelia. Formação, suspensão e extinção do processo. Contestação. Reconvenção. Das Providências preliminares e do Saneamento. Julgamento conforme o estado do processo. Provas. Audiências. Conciliação e Mediação. Instrução e julgamento.....	56
Distribuição do ônus da prova. Fatos que independem de prova. Depoimento pessoal. Confissão. Prova documental. Exibição de documentos ou coisas. Prova testemunhal. Prova pericial. Inspeção judicial. Exame e valoração da prova. Produção Antecipada de Provas.....	68
Da Tutela Provisória: Tutelas de Urgência e de Evidência. Fungibilidade. Princípios Gerais. Protesto, notificação e interpelação. Arresto. Sequestro. Caução. Busca e Apreensão. Exibição. Justificação.....	89
Sentença. Conceito. Classificações. Requisitos. Efeitos. Publicação, intimação, correção e integração da sentença. Do cumprimento da Sentença. Coisa julgada. Conceito. Espécies. Limites.....	101
Remessa Necessária.....	107
Meios de impugnação à sentença.....	108
Ação rescisória.....	108
Recursos. Disposições Gerais.....	112
Apelação.....	118
Agravos.....	120
Embargos de Declaração.....	122
Embargos de Divergência. Recurso Ordinário. Recurso Especial. Recurso Extraordinário. Recursos nos Tribunais Superiores. Reclamação e correição. Repercussão geral. Súmula vinculante. Recursos repetitivos.....	124
Liquidação de Sentença. Espécies. Procedimento.....	132
Cumprimento da sentença. Procedimento. Impugnação. Processo de Execução. Princípios gerais. Espécies. Execução contra a Fazenda Pública. Execução de obrigação de fazer e de não fazer. Execução por quantia certa. Embargos de Terceiros. Exceção de pré-executividade. Remição. Suspensão e extinção do processo de execução.....	132
Procedimentos Especiais. Generalidades. Características. Espécies.....	173
Ação de Consignação em Pagamento.....	175

# SUMÁRIO

Ação Monitória.....	177
Ação de Exigir Contas.....	179
Ações Possessórias.....	180
Restauração de autos.....	185
Ação Popular.....	186
Ação Civil Pública. Aspectos processuais.....	189
Mandado de Segurança.....	192
Mandado de Injunção.....	196
Mandado de Segurança Coletivo.....	198
O Processo Civil nos sistemas de controle da constitucionalidade.....	198
Código de Processo Civil - Lei Federal nº 13.105/2015 e alterações e legislações especiais. ....	204
Dos Juizados Especiais Federais: Lei nº 10.259/2001.Dos Juizados..Especiais Cíveis: Lei nº 9.099/1995.....	207
Lei nº 11.419/2006 – Lei do Processo Judicial Eletrônico.....	211

## DIREITO PENAL

Princípios de Direito Penal.....	01
Aplicação da lei penal.....	07
Crime.....	18
Imputabilidade penal.....	37
Concurso de pessoas.....	40
Penas: Espécies de pena. Regimes de pena. Cominação das penas. Aplicação da pena. Suspensão condicional da pena. Livramento condicional. Efeitos da condenação.....	43
Ação penal.....	49
Extinção da punibilidade.....	51
Crimes contra a pessoa.....	54
Crimes contra o patrimônio: do furto, do roubo, da apropriação indébita, do estelionato e outras fraudes.....	57
Crimes contra a dignidade sexual.....	66
Crimes contra a fé pública: da moeda falsa, da falsidade de títulos e outros papéis públicos, da falsidade documental;.....	71
Dos crimes praticados por funcionário público e por particular contra a Administração em geral;.....	81
Dos crimes contra a Administração da justiça.....	101
Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/1990).....	109
Crimes ambientais (Lei nº 9.605/1998).....	112
Crimes de licitações (Lei nº 8.666/93).....	114
Lavagem de dinheiro (Lei nº 9.613/1998).....	116
Lei contra a violência doméstica e familiar contra a mulher – Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).....	121
Lei de Drogas (Lei 11.343/2006).....	122
Organizações Criminosas (Lei nº 12.850/2013).....	125

# SUMÁRIO

## DIREITO PROCESSUAL PENAL

Inquérito Policial.....	01
Da competência.....	03
Da prova.....	07
Do Juiz, do Ministério Público, do Acusado e Defensor, dos assistentes e auxiliares da justiça.....	14
Da prisão, das medidas cautelares e da liberdade provisória.....	16
Das citações e intimações.....	22
Da sentença. Do Processo comum. Das nulidades.....	24
Dos recursos em geral. Habeas Corpus. Da execução penal.....	28
Lei de Execução Penal (Lei n 7.210/1984).....	35
Juizados Especiais Federais Criminais.....	37

# ÍNDICE

## DIREITO CONSTITUCIONAL

Princípios fundamentais.....	01
Ações Constitucionais: habeas corpus, habeas data, mandado de segurança; mandado de injunção; ação popular; ação civil pública.....	01
Controle de constitucionalidade: sistemas difuso e concentrado; ação direta de inconstitucionalidade; ação declaratória de constitucionalidade; arguição de descumprimento de preceito fundamental; súmula vinculante; repercussão geral.	02
Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direitos sociais; direitos de nacionalidade; direitos políticos.....	05
Organização político-administrativa: disposições gerais; bens e competências da União, Estados, Distrito Federal e Municípios; intervenção federal.....	11
Administração Pública: disposições gerais; servidores públicos.....	20
Organização dos Poderes. Poder Executivo: atribuições e responsabilidades do Presidente da República. Poder Legislativo: órgãos e atribuições; processo legislativo; fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Poder Judiciário: disposições gerais; Supremo Tribunal Federal; Conselho Nacional de Justiça; Superior Tribunal de Justiça; Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais; Tribunais e Juízes dos Estados; Tribunais e Juízes do Trabalho; Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Funções essenciais à Justiça: Ministério Público; Advocacia Pública; Advocacia; Defensoria Pública.....	22
Ordem Econômica e Financeira: princípios gerais da atividade econômica.....	43
Finanças Públicas: normas gerais; dos orçamentos.....	48
Ordem social: disposição geral; da seguridade social.....	51

## PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.

Na Constituição Federal de 1988, os **princípios fundamentais, ponto pilar da Lei**, aparecem no Título I, o qual é composto por quatro artigos, sendo que, cada um desses dispositivos apresenta um tipo de princípio fundamental.

O art. 1º trata dos fundamentos da República Federativa do Brasil, que são: a) A soberania; b) Cidadania; c) Dignidade da pessoa humana; d) Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; e) Pluralismo político.

Já o art. 2º trata do princípio da separação de Poderes, ou seja, que o poder Legislativo, Executivo e o Judiciário são independentes (não precisa de um para o outro atuar) no entanto, devem ser harmônicos (um irá completar o outro).

O art. 3º, traz os objetivos fundamentais que são: a) Construção de uma sociedade livre justa e solidária; b) Garantir o desenvolvimento nacional; c) Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e por último, e) promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Finalizando, o art. 4º traz os princípios nas relações internacionais que são a independência nacional, prevalência dos direitos humanos, autodeterminação dos povos, não intervenção, igualdade entre os Estados, defesa da paz, solução pacífica dos conflitos, repúdio ao terrorismo e ao racismo, cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e concessão de asilo político.

Neste diapasão, muitos doutrinadores, classificam os princípios constitucionais em duas espécies:

- I) **Princípios político-constitucionais**: são os que representam **decisões políticas** fundamentais, conformadoras de nossa Constituição, ou seja, os chamados princípios fundamentais, que **prevêem as características essenciais do Estado brasileiro**. Exemplo: princípio da **separação de poderes**, o **pluralismo político**, **dignidade da pessoa humana**, dentre outros.
- II) **Princípios jurídico-constitucionais**: esses princípios são classificados como "gerais", pois se referem à **ordem jurídica nacional**, os quais estão dispersos pelo texto constitucional. Exemplo: **devido processo legal**, **do juiz natural**, **legalidade**, dentre outros.

## AÇÕES CONSTITUCIONAIS: HABEAS CORPUS, HABEAS DATA, MANDADO DE SEGURANÇA; MANDADO DE INJUNÇÃO; AÇÃO POPULAR; AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

### I) Habeas Corpus (Art. 5º, LXVII e CPP)

Conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

Quanto à natureza jurídica do HC, o Código de Processo Penal enquadra-o como recurso, porém essa afirmação esta ultrapassada, tendo em vista que a Constituição Federal (que é posterior ao CPP) conferiu ao HC o patamar de Ação Autônoma de Impugnação.

Quanto à legitimidade, tem-se que há três perfis diferentes:

a) Legitimidade ativa: É o impetrante, podendo ser qualquer pessoa, tendo em vista que o HC não é peça privativa de advogado. Importante lembrar que criança, inimputável, pessoa jurídica não podem impetrar HC.

Na mesma esteira, não se admite HC apócrifo, que é aquele impetrado por pessoa anônima.

b) Legitimidade passiva: Normalmente o HC é impetrado contra funcionário público que praticou abuso/ilegalidade. Entretanto, em alguns casos poderá ser impetrado HC contra ato de particular (ex: relações médicas hospitalares).

c) Paciente: É a pessoa que poderá ser beneficiado pelo HC, devendo sempre ser uma pessoa física. Não cabe HC em favor de objeto ou animal.

Quanto à competência do HC, vejamos o quadro a seguir:

AUTORIDADE QUE PRATICOU A ILEGALIDADE	COMPETÊNCIA PARA JULGAR O HC
Pessoa comum (ex: diretor de hospital)	Juiz de 1º grau
Delegado Estadual	Juiz estadual de 1º grau

Delegado Federal	Juiz federal de 1º grau
Membro do Ministério Público Estadual	Tribunal de Justiça do Estado
Membro do Ministério Público Federal	Tribunal Regional Federal
Juiz do juizado especial criminal	Turma recursal competente
Turma recursal em âmbito estadual	Tribunal de Justiça do Estado
Turma recursal em âmbito federal	Tribunal Regional Federal
Juiz estadual de 1º grau	Tribunal de Justiça do Estado
Juiz federal de 1º grau	Tribunal Regional Federal
Membro do Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal	Superior Tribunal de Justiça
Ministro do Superior Tribunal de Justiça	Supremo Tribunal Federal

É admissível a concessão de liminar em HC, para que se permita obter imediatamente a ordem pretendida ao final. Tal fato deve estar amparado pelo perigo da demora e fumaça do bom direito.

#### **II) Mandado de segurança (Art. 5º, LXIX e LXX e Lei 12.016/09)**

Utilizado para proteger direito líquido e certo quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

#### **III) Mandado de injunção (Art. 5º, LXXI e Lei 12.016/09 utilizada por analogia)**

Pode ser utilizado sempre que não houver norma regulamentadora, dificultando o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, soberania e cidadania.

#### **IV) Habeas Data (Art. 5º, LXXII da CF e Lei 9.507/97)**

Caso não consiga administrativamente, pode ser utilizada para assegurar o direito de conhecimento de informações próprias ou para retificação de dados em órgãos públicos.

#### **V) Direito de petição**

Todos podem provocar os Poderes Públicos em defesa de direitos, contra ilegalidades ou abuso de poder, por meio de petições escritas.

#### **VI) Ação Civil Pública**

Ocorre para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

#### **VII) Ação Popular (art. 5º, LXXII da CF e Lei 4.717/65)**

Utilizada para anular ato lesivo ao patrimônio público ou entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.

Qualquer cidadão pode entrar, desde que em gozo dos direitos políticos.



#### **#FicaDica**

Sugere-se a leitura dos artigos supracitados, tendo em vista que, em se tratando de matéria Constitucional, tais são as disposições legais das alusivas ações constitucionais ou remédios constitucionais.

### **SISTEMAS DIFUSO E CONCENTRADO; AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE; AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE; ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL; SÚMULA VINCULANTE; REPERCUSSÃO GERAL**

É a forma por onde se analisa certa norma ou ato normativo, verificando-se, dentre outros quesitos, sua constitucionalidade ou inconstitucionalidade.

Pode ser feito por meio do controle difuso (onde um juiz declara a inconstitucionalidade em um caso concreto) ou pelo controle concentrado (onde haverá uma ação própria direcionada ao STF).

Vejamos:

**a) Controle Difuso:** o modelo de controle difuso ou incidental, é aquele que permite que qualquer juiz ou tribunal declare a inconstitucionalidade de leis ou atos normativos, não havendo qualquer restrição quanto ao tipo de processo.

Importante esclarecer que o sistema difuso perdeu muito de sua importância com a nova ordem constitucional estatuída pela Constituição Federal de 1988, pois, o alargamento dos legitimados e das possibilidades de se questionar a constitucionalidade dos atos normativos infraconstitucionais, permitiu que, praticamente todas as controvérsias constitucionais relevantes sejam submetidas ao STF, mediante processo de controle concentrado abstrato de normas (SOUZA, 2016, p. 33)

Gilmar Mendes (2003), no julgamento da ação direta de inconstitucionalidade 1.244-4 SP, observa que:

Convém salientar que, tal como já observado por Anschütz ainda no regime de Weimar, toda vez que se outorga a um Tribunal especial atribuição para decidir questões constitucionais, limita-se, explícita ou implicitamente, a competência da jurisdição ordinária para tais controvérsias.

Por fim, esclarecemos que a inconstitucionalidade (lei ou de ato normativo) pode ser arguida a qualquer tempo do processo, e efetuada perante o juiz singular ou tribunal competente, quando houver sido interposto recurso em face da decisão de grau inferior.



#### #FicaDica

Pedro Lenza (2005, p. 106) dispõe que, como regra geral, os efeitos de qualquer sentença valem somente para as partes do litígio, não extrapolando os limites estabelecidos na lide. No momento em que a sentença declara que a lei é inconstitucional (controle difuso, realizado incidentalmente), produz efeitos pretéritos, atingindo a lei desde a sua edição, tornando-a nula de pleno direito. Produz, portanto, efeitos retroativos. Assim, no controle difuso, para as partes os efeitos serão: a) inter partes e b) extunc.

**b) Controle Concentrado:** o controle concentrado só pode ser exercido por apenas um órgão do Poder Judiciário. Se o parâmetro for a Constituição Federal, quem realizará o controle de constitucionalidade será o Supremo Tribunal Federal, e quando foi de ordem estadual, quem fará o controle será o Tribunal de Justiça competente.

Nesse sentido é a lição de Pedro Lenza (2005, p. 113):

Ao contrário da via de exceção ou defesa, através da qual o controle (difuso) se verificava em casos concretos e incidentalmente ao objeto principal da lide, no controle

concentrado, a representação de inconstitucionalidade, em razão de ser em relação a um ato normativo em tese, tem por objeto principal a declaração de inconstitucionalidade da lei ou ato normativo impugnado. O que se busca saber, portanto, é se a lei (lato sensu) é inconstitucional ou não, manifestando-se o Judiciário de forma específica sobre o aludido objeto.

Vejamos, a seguir, as espécies de Controle de Constitucionalidade Concentrado, conforme previsão constitucional. Lembra-se, porém, que demais regras e procedimentos estão em norma especial.

**I) Ação Declaratória de Constitucionalidade:** Qualquer órgão previsto no artigo 103 da CF/88 poderá requerer para o STF declarar alguma norma constitucional. Caso o STF declare a norma constitucional, nenhum outro membro do Poder Judiciário ou do Poder Público poderá declarar a inconstitucionalidade da mesma. Porém, caso o STF venha declarar a respectiva norma inconstitucional, essa ADCON ou ADC (Ação Declaratória de Constitucionalidade) servirá igual uma ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade).

Anteriormente a redação da EC nº 45/2004, os legitimados para propositura da ADC eram: a) presidente da república; b) Mesa do Senado Federal; c) Mesa da Câmara dos Deputados; d) Procurador-Geral da República.

Entretanto, hodiernamente, após a revogação do § 4º e a nova disposição do artigo 103 da CF, a ADC passou a ter os mesmos legitimados que a ADI genérica e da APDF, quais são: Presidente da República; a Mesa do Senado; a Mesa da Câmara dos Deputados; a Mesa da Assembléia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal; o Governador de Estado ou Distrito Federal; o Procurador-Geral da República; o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; partido político com representação no Congresso Nacional e confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

**II) Ação Direta de Inconstitucionalidade:** Prevista na primeira parte do artigo 102, I, "a" da Constituição Federal, a referida ação visa a declaração da inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual perante a própria Constituição. Sua competência originária é do Supremo Tribunal Federal e seu procedimento está previsto na Lei 9.868/99.

Os órgãos do artigo 103 da CF/88 poderão requerer a inconstitucionalidade da norma. Cabe pedido cautelar no início da ADIN ou ADI.

Porsuavez, a ADO (Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão) é um dos meios de controle abstrato (concentrado) de constitucionalidade exercido pelo também Supremo Tribunal Federal, consistente em uma omissão legislativa que vai de encontro à obrigação constitucional de legislar. A ideia de omissão ocorre com um descumprimento do legislador do dever constitucional de legislar, isto é, quando ele deixa de cumprir um dever explícito da Constituição, ou identificado pela interpretação desta, de elaboração

normativa. Desta forma, através desta ação, procura-se verificar e sanar a omissão do legislador de seu dever constitucional de legislar.

III) Arguição de descumprimento de preceito fundamental: Sendo um controle concentrado, entendida como norma de eficácia limitada na Constituição Federal de 1988, ou seja, com aplicabilidade deferida, mediata, que não se encontram devidas para aplicação imediata, necessitando de complementação, através da edição de norma infraconstitucional (a Lei. 9.882/1999), ou da atuação do Poder Público para que possam produzir os efeitos jurídicos por ela previstos, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental poderia ser utilizada para normas anteriores (aquelas que foram recepcionadas) e posteriores à Constituição Federal de 1988 que contrariem o sentido de preceito fundamental da Carta Maior vigente. Mas com a suspensão do parágrafo único, inciso I da referida Lei, não aplica-se, por ora, a ADPF para atos normativos anteriores à Constituição. Abordar-se-á em breve o presente comentário.

Normativamente falando, a ADPF esta prevista primeira no § 2º do artigo 102 da Constituição Federal, que prevê: "A arguição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei".

Introduzida posteriormente para regular a ADPF como norma de eficácia mediata que esta é, a Lei 9.882/1999 trouxe em seu primeiro artigo a previsão: "A arguição prevista no § 1º do art. 102 da Constituição Federal será proposta perante o Supremo Tribunal Federal, e terá por objeto evitar ou reparar lesão a preceito fundamental, resultante de ato do Poder Público" de modo a complementar o próprio artigo 102 da Constituição Federal.

No que se refere ao parágrafo único da referida lei, tem-se a ideia de que caberá também ADPF quando for relevante o fundamento da controvérsia constitucional sobre lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, incluídos anteriores à Constituição. Entretanto, como referido já em momento anterior, o presente inciso se encontra suspenso por força da ADIn 2.231-8 do ano de 2000.

Diante do exposto acima, retira-se o entendimento que a ADPF observa duas espécies, a originária e a incidental. A originária, disposta no artigo 1º, *caput*, prevê a possibilidade de ADPF contra ato comissivo ou omissivo do Poder Público, para evitar lesão, reparar lesão, independente da demonstração de controvérsia relevante, enquanto a incidental esta direcionada à Lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal e depende de demonstração de controvérsia relevante. Ademais, os atos referidos acima devem ser entendidos como objeto da ADPF.

**Consideram-se legitimados universais, ou seja, que não precisam demonstrar qualquer pertinência temática para adentrar com ações de controle concentrado de constitucionalidade são: O Presidente**

**da República; a Mesa do Senado; a Mesa da Câmara dos Deputados; o Procurador-Geral da República; o partido político com representação no Congresso Nacional; e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.**

**Consideram-se legitimados especiais, ou seja, aqueles que necessitam provar pertinência temática: O Governador do Estado ou do Distrito Federal; a Mesa da Assembléia Legislativa, a Mesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a confederação sindical e a entidade de âmbito nacional.**

### 3- Súmulas vinculantes

Não há um conceito único de súmula, veja-se, no Brasil, país que adota modelo romano-dogmático, é fato que estas evoluíram como reduções normativas de fora de convencimento subsidiário ou secundário, assim, sendo quase sempre da movimentação da dogmática processual. Em outros países, tais como Inglaterra e Estados Unidos da América, as súmulas se fazem a própria base do direito, sendo a fonte primária. (BASTOS, 1997, p. 4).

No que se refere à criação de súmula vinculante, tem-se que o legislador trouxe no bojo da Carta Magna a disposição que autoriza a criação destas pela Suprema Corte brasileira. Assim, dispõe o artigo 103-A da Constituição que:

*Art. 103-A – O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre a matéria constitucional, aprova súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei.*

Ademais, pode-se analisar que além do previsto no *caput* do artigo 103-A, o legislador previu, por meio da Emenda Constitucional n. 45 de 2004, as hipóteses em que a súmula vinculadora poderá ser efetivada e se valerá. Neste sentido, as alusivas súmulas ha de ter como objetivo a validade, interpretação e eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública, que acarrete por sua vez grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.

Em outro sentido, previu também que sem prejuízo do que vier a ser estabelecido em lei, a aprovação, revisão ou cancelamento de súmula, poderá ser provocada por aqueles que detêm o poder de propor a ação direto de inconstitucionalidade, ou seja, o Presidente da República, as mesas do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, da Assembléia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Governador de Estado ou do DF, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o partido político com representação no Congresso Nacional e as confederações sindicais ou entidades de classe em âmbito nacional (artigo 103, CF).